



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1984

Ano X. Números 2.053 e 2.054

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 26 e 27 de junho de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Contrato de Empreitada

«Termo de contrato de execução em regime de Empreitada Global dos serviços de construção da Escola de 2º Grau Coração de Jesus, nesta capital».

Termo de Contrato de Empreitada que, entre si, celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A para construção da Escola de 2º Grau Coração de Jesus, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A, doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Av. FAB, n.º no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 1975.

1.3 — Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning, e a Empreiteira o Dr. Edgar Vita de Pina, Eng.º com poderes expressos para tal, outorgados através de instrumento público de procuração em anexo.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Rua Leopoldo Machado, n.º 404.

1.5 — Fundamento do Contrato: Este contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador, que homologou a Licitação de Preços, levada a efeito pelo Edital de Tomada de Preços n.º 03/75 realizada em 03 de abril de 1975, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei 411 de 8 de janeiro de 1969.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de Sua Execução: O objeto deste contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de construção da Escola de 2º Grau «Coração de Jesus» nesta capital, devendo serem obedecidos o projeto, planta, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Contratante, que fazem parte integrante deste contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando Mão-de-Obra de boa qualidade.

2.3 — Alteração do Projeto, Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes

técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiro designado pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada a estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços.

Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: O fiscal da Contratante terá amplos poderes para mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embarcem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar do 5º (quinto) dia da data da assinatura do contrato.

4.3 — Recebimentos dos Serviços: A fiscalização, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade superior, que, através da comissão de recebimento, providenciará a lavratura do Termo de verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidas em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a contratada obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4. — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência Administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamentos e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Forma dos Pagamentos: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 1.618.071,85 (hum milhão, seiscentos e dezoito mil, setenta e um cruzeiro e oitenta e cinco centavos), valor da proposta apresentada pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e

aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferior a 10% (dez por cento), do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10 (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação Definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamentos: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: Parte das despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação oriunda do Convênio MEC/DEM — Sistema Operacional dos Territórios — Ensino do 2º Grau, conforme Nota de Empenho nº 4 no valor de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), emitida em 12.06.75, pela Contratante e o restante, no valor de Cr\$ 668.071,85 (seiscentos e sessenta e oito mil, setenta e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos), será empenhado, posteriormente, de conformidade com o andamento dos serviços.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: A Empreiteira incorrerá na multa moratória correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo contratual.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de créditos da Empreiteira neste órgão, caso, depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisão e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interpela-

ção judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem a prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido.

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas;

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto no caso da rescisão por mútuo acordo, não caberá a Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenização devida pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Caução

9.1 — Da Caução: Para apresentação da proposta assinatura do contrato e sua fiel execução a Empreiteira depositou a caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

9.2 — Levantamento: A caução será levantada após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação definitiva pela Comissão de Recebimento.

X — Cláusula Nona — Reajustamento

10.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irredutível.

XI — Cláusula Décima — Do Diário

11.1 — Do Diário dos Serviços: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências diárias, denominado Diário de Serviços, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização.

XII — Cláusula Décima Primeira — Vigência

12.1 — Da Vigência do Contrato: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

12.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

XIII — Cláusula Décima-Segunda — Foro

13.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha adotar ao qual expressamente renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 23 de junho de 1975.

Arthur Azevedo Hennig
Dirigente da Contratante

Edgard Vita de Pina
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Diógenes Elesbão da Silva

Regivel

Comarca de Macapá Juízo de Direito

Edital de Praça dos bens pertencentes a Antônio Guilhérmino da Silva.

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na Forma da Lei etc.

Faz saber a quantos virem o presente Edital, com o prazo de 60 dias que o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, ou que suas vezes fizer, trará a público pregão da venda e arrematação a quem mais dar o maior lance oferecer, acima da avaliação, no dia 06 de agosto de 1975, às 10:30 horas, na porta do Edifício do Fórum desta Comarca, os seguintes bens penhorados a Antônio Guilhérmino da Silva, em execução que por este Juízo lhe move o Banco da Amazônia S/A — BASA — Agência local, a saber: 1 (um) reprodutor da raça normando de 8 anos de idade; 2 (dois) reprodutores da raça holandesa de 7 anos de idade; 26 (vinte e seis) vacas mestiças gir de 6 a 7 anos de idade; 4 (quatro) vacas da raça holandesa de 7 anos de idade; 8 (oito) vacas mestiças gir de 4 a 5 anos de idade; 3 (três) garrotes de 3 anos de idade; 5 (seis) garrotes de 5 anos de idade; 4 (quatro) novilhas mestiças gir de 4 anos de idade e 16 (dezesesseis) mamotes 2 a 3 anos de idade (situação atual). Referidos animais estão em boas condições físico-sanitárias. Cujos bens poderão ser arrematados pelo preço superior ao da avaliação, que é de Cr\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Se não for alcançado o lance superior à avaliação, seguir-se-á, no dia 26 de agosto de 1975, às 10:00 horas, no mesmo local, a sua venda quem mais der.

E para que a alienação chegue ao conhecimento dos interessados passou-se o presente, que será afixado no átrio do edifício do Fórum e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezoito dias do mês de junho de mil e novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Comarca de Macapá

Juízo de Direito

Edital de Praça dos Bens Pertencentes a Raimundo Benício Dias

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei.

Faz Saber a quantos virem o presente Edital, com o prazo de 60 dias que o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, ou que suas vezes fizer, trará a público pregão da venda e arrematação a que mais dar o maior lance oferecer, acima da avaliação, no dia 01 de agosto de 1975, às 10:00 horas, na porta do Edifício do Fórum desta Comarca, os seguintes bens penhorados a Raimundo Benício Dias, em execução que por este Juízo lhe move o Banco da Amazônia S/A, a saber: 1 — 1 (uma) casa de madeira de lei, coberta com telhas de barro, medindo 4m de frente por 8m de fundos, contendo: duas (2) salas, dois (2) quartos, cozinha, sanitário e banheiro, pintada com tinta a base d'água, situada nesta cidade de Macapá, zona norte, à rua Rio Pedreira n.º 24, em perfeito estado de conservação. 2 — 1 (um) terreno, denominado «São José», situado na Ilha Vigosa, Município de Chaves, no Estado do Pará, utilizado em atividades pastoris, constituído de matas e campinas, medindo sua área 255 hectares. Cujos bens avaliados em Cr\$ 89.300,00 (oitenta e nove mil e trezentos cruzeiros).

Se não for alcançado o lance superior à avaliação, seguir-se-á, no dia 21 de agosto de 1975, às 10:00 horas, no mesmo local, a sua venda quem mais der.

E para que a alienação chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente, que será afixado no atrio do Edifício do Fórum e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco). Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Comarca de Macapá

Juízo de Direito

Edital de Praça dos Bens Pertencentes a Adelino Fernandes Gurjão Filho e Alice Teixeira Guaião

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc.

Faz Saber a quantos virem o presente Edital, com o prazo de 60 dias que o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, ou que suas vezes fizer, trará a público pregão da venda e arrematação a quem mais dar o lance maior oferecer, acima da avaliação, no dia 04 de agosto de 1975, às 10:30 horas, na porta do Edifício do Fórum desta Comarca, os seguintes bens penhorados a Adelino Fernandes Gurjão Filho e sua esposa Alice Teixeira Gurjão, em execução que por este Juízo lhe move o Banco da Amazônia S/A - BASA - Agência local, a saber: 75 (setenta e cinco) vacas mestiças Gir de 4 a 6 anos; 25 (vinte e cinco) novilhas mestiças Gir de 3 a 4 anos; 45 (quarenta e cinco) garrotes mestiças Gir de 1 a 2 anos; 15 (quinze) cavalos crioulo de 4 a 5 anos; 17 (dezesete) éguas crioulo de 4 a 8 anos. 1 (um) motor de popa marca MCCULLOCH, de 28 HP n.º 8037-B, série 09910 em perfeito estado de conservação; 1 (um) motor de popa marca MERCURY de 50 HP, partida elétrica, comando à distância, 4 cilindros, modelo THUNDER BOARD, em perfeito estado de conservação. 2 (duas) partes de terras denominadas «Fazenda Vista Alegre do Flexal» encravada na posse de terras Tusuman, às margens direita do rio Flexal, medindo sua área 41,40 hectares, com as seguintes benfeitorias e instalações: 1 (uma) casa residencial construída em madeira de lei, coberta com telhas de zinco, medindo 6,60m de frente por 11,40m de fundos; 2 (duas) casas, pequenas, em construção de madeira de lei, cobertas com cavacos, medindo 4,00m por 5,00m, cada uma; 1 (um) curral de madeira de lei com 2 (duas) divisões internas medindo 5,00m por 3,00m; 1 (uma) cerca de arame farpado de 4 fios, me-

dindo 300m de extensão e 1 (um) capinzal medindo 1,5 ha; 1 (uma) parte da posse de terras denominada «Ucuuba», situada às margens do lago Sacalzal Grande, medindo sua área 54,45 hectares, com as seguintes benfeitorias: 1 (um) galpão de madeira de lei, para abrigo, de bezerros, medindo 8,00m por 14,00m, coberto com telhas de zinco; 1 (uma) cerca de arame farpado, com 4 fios, medindo 15 metros de extensão. Cujos bens poderão ser arrematados pelo preço superior à avaliação, que é de Cr\$ 397.040,00 (trezentos e noventa e sete mil e quarenta cruzeiros).

Se não for alcançado o lance superior à avaliação, seguir-se-á, no dia 22 de agosto de 1975, às 10:30 horas, no mesmo local, a sua venda quer mais der.

E para que a alienação chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente, que será afixado no atrio do Edifício do Fórum e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Contrato

Termo de Contrato que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e o Hospital Escola São Camilo e São Luiz, objetivando a prestação de assistência médica, paramédica e odontológica à população não previdenciária e carente de recursos econômicos do Território Federal do Amapá, inerelementando também o desenvolvimento de cursos profissionalizantes e de treinamento em saúde, além de oferecer campo de Estágio Prático aos alunos do Colégio Técnico de Enfermagem, propiciando ainda atenção especial à lepra e outras doenças infecto contagiosas regionais, visando, por outro lado, suprir de técnicos qualificados em atividades e organização, para o preenchimento das áreas desprovidas nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde e Ação Social.

Aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de 1975 (hum mil, novecentos e setenta e cinco) no Palácio do Setentrião, presente o Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Exmo. Sr. Governador, Arthur Azevedo Henning, no termos da art. 18, itens III e XVII do Decreto-Lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969, e o Hospital Escola São Camilo e São Luiz, representado por seu Diretor Administrativo, Dr. Marcello Candia, neste Contrato representado pela Irmã Giovana Perottoni, conforme procuração anexa, com poderes expressos para tal, previstos no Estatutos do Hospital Escola São Camilo e São Luiz, por terem valioso e bom, assinam o presente Contrato, na forma e condição abaixo estipuladas:

Das Partes

Cláusula Primeira — Ficam convenionadas as designações do GTFA, para o Governo do Território Federal do Amapá e de São Camilo/São Luiz para o Hospital Escola São Camilo e São Luiz.

Do Objeto

Cláusula Segunda — É objeto deste Contrato a prestação de assistência médica, paramédica e odontológica à população não previdenciária e

carente de recursos econômicos do Território Federal do Amapá, incrementando também o desenvolvimento de cursos profissionalizantes e de treinamento em Saúde, além de oferecer campo de estágio prático aos alunos do Colégio Técnico de Enfermagem, propiciando ainda atenção especial à hanseníase e outras doenças infecto contagiosas regionais, visando por outro lado suprir de técnicos qualificados em atividades e organização para o preenchimento das áreas desprovidas nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde e Ação Social.

Das Obrigações

Cláusula Terceira — Compete ao GTFA:

I — Inclusão em seu orçamento de dotação destinada a atender a execução deste Contrato;

II — Orientar, coordenar e fiscalizar através da Secretaria de Saúde e Ação Social os serviços objeto deste Contrato;

III — Encaminhar ao São Camilo/São Luiz através da Secretaria de Saúde e Ação Social os doentes definidos na Cláusula Segunda deste Contrato, que necessitem de assistência médica, paramédica e odontológica;

IV — Indicar o pessoal qualificado a ser contratado pelo Contrato;

V — Proporcionar, através de suas Unidades de Saúde, aos alunos do Colégio Técnico em Enfermagem, estágios práticos necessários visando suas profissionalizações;

VI — Permitir a utilização das salas de aula dos Hospitais para atender aos discentes, que serão divididos em grupos, de acordo com entendimentos previamente estabelecidos entre as partes contratantes, visando ao melhor aproveitamento do estágio;

VII — Permitir que seja usada a Biblioteca especializada e demais equipamentos visando à formação especial dos discentes;

VIII — Proporcionar, dentro de suas possibilidades, colaboração de pessoal Técnico e administrativo, quando necessário, ao Colégio Técnico de Enfermagem para o perfeito preenchimento de suas finalidades;

IX — Indicar pessoal qualificado para coordenar e supervisionar os serviços de assistência à lepra e outras doenças infecto contagiosas existentes na região.

Cláusula Quarta — Compete ao São Camilo/São Luiz:

I — Submeter a tratamento adequado, em suas Unidades Hospitalares, os doentes necessitados de assistência médica, paramédica e odontológica caracterizados na Cláusula Segunda deste Contrato, independentemente de encaminhamento pela Secretaria de Saúde e Ação Social do GTFA, obrigando-se ao atendimento mínimo mensal de 300 (trezentas) consultas, 60 (sessenta) internamentos, inclusive medicamentos, exames laboratoriais e radiografias definidas por prescrições médicas, e tantos quantos prontos atendimentos forem necessários

II — Aplicar os recursos destinados a este Contrato, de acordo com os objetivos e finalidades que lhe deram a origem;

III — Obedecer à orientação, coordenação e

fiscalização da Secretaria de Saúde e Ação Social, no que concerne ao fiel cumprimento deste Contrato;

IV — Manter uma supervisora, membro do corpo docente do Colégio Técnico de Enfermagem, para acompanhar permanentemente os alunos quando em estágio nas Unidades de Saúde;

V — Aceitar e respeitar a orientação administrativa dos Hospitais e Unidades de Saúde Pública da Secretaria de Saúde e Ação Social do Governo do Território Federal do Amapá;

VI — Promover a contratação, pagamento de salário e as obrigações decorrentes dos encargos sociais de natureza trabalhistas e previdenciária, do pessoal qualificado e indicado pelo GTFA, para a prestação de serviços nos objetivos deste Contrato;

VII — Cumprir as obrigações que lhe cabem através de importância previamente consignada no orçamento do GTFA, para efeito de indenização das despesas contraidas no objeto deste Contrato;

VIII — Fornecer à Secretaria de Saúde e Ação Social todas as informações necessárias que possibilitem ajuizar o andamento dos serviços, promovendo contratos periódicos entre as partes contratantes, com a finalidade de dar fiel cumprimento ao objeto deste Contrato;

IX — Para comprovação das despesas realizadas o São Camilo/São Luiz apresentará à Secretaria de Saúde e Ação Social balancetes mensais de aplicação e relatório circunstanciado que serão encaminhados à Secretaria de Administração e Finanças para a competente apreciação.

Cláusula Quinta — As despesas decorrentes de contratação de pessoal qualificado correrão por conta da dotação deste Contrato, onde estão incluídos somente o pagamento de salário e transporte, de outras regiões, que não sejam do Território.

Cláusula Sexta — As despesas para execução do previsto na Cláusula Quarta, item I do presente Contrato correrão por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Saúde - AP 0775432.106 — Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, empenho nº 82/74, no valor de Cr\$ 360.000.00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Cláusula Sétima — A importância referida na Cláusula anterior será paga em parcelas de Cr\$... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) cada uma, a primeira após publicação deste instrumento no órgão oficial do Governo do Território Federal do Amapá, a segunda parcela 30 (trinta) dias da liberação da primeira, a terceira, somente será liberada após a prestação de contas da primeira, até a quarta, depois da prestação de conta da segunda e assim sucessivamente, até o término deste Contrato, fixado para 31 de dezembro de 1975.

Cláusula Oitava — As despesas para outros serviços comuns previstos neste Contrato serão especificadas através de Termos Aditivos a este instrumento contratual.

Cláusula Nona — A inobservância de qualquer Cláusula condição ou obrigação do presente Contrato, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes, poderá ser rescindido este contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima — Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo arroladas:

Arthur Azevedo Henning

Dr. Marcello Canbã

Testemunhas: Diógenes Elesbão da Silva

Ilegível

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica Notificado Antonio Ramos Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo número JCJ Macapá-314/74 em que Lopes Engenharia Ltda é reclamada, de que tem a receber na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, a quantia de Cr\$ 388,40 (trezentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos).

Secretaria da JCJ de Macapá, 23 de junho de 1975.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

ERRATAS

Na publicação «Despesas do Fundo de Participação», no Diário Oficial nº 2050, editado no dia 28 do corrente mês, verificou-se os seguintes lapsos de revisão:

Na página 7 — Programa: Habitação e Planejamento Urbano.

Elemento: 4.1.1.0 — Convênio com a P. M. Macapá para asfaltamento de ruas e avenidas no valor de Cr\$ 4.300.000,00, o correto é: Cr\$ 1.300.000,00.

Na página 8 — Resumo — 4.0.0.0 — Despesas de Capital.

Elemento: 4.1.5.0 — Participação do Terr. nas Obras de Infra-Estrutura de Participação Geral a cargo da CAESA. o correto é: Participação do Terr. nas Obras de Infra-Estrutura de Saneamento Geral a cargo da CAESA.

Preço do exemplar:

Cr\$ 0,50

Bruynzeel Madeiras S.A. - BRUMASA

Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Av. Amazonas s/nº, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 1975.

Macapá, 20 de junho de 1975.

Samuel Fineberg
Diretor-Superintendente

Estatuto da Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá

(Continuação do número anterior)

e) — a data de sua elaboração e a declaração de estarem, mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais.

§ 2º — A representação caducará com o encerramento dos trabalhos de Assembléia Geral para a qual foi passada.

Capítulo XI

Dos grupos seccionais e da delegação

Art. 40 — Os Grupos Seccionais serão compostos exclusivamente de associados no gozo de seus direitos sociais e se constituirão, em caráter permanente, com igual número de componentes.

§ Único — Os Cooperados, assim organizados em Grupo Seccional, elegerão, entre os seus membros, 1 (um) delegado, o qual, nas Assembléias Gerais, os representará com tantos votos quantos sejam os componentes do Grupo que o elegeu.

Art. 41 — A escolha de delegado será feita por aclamação, podendo o Grupo, quando assim as circunstâncias o aconselharem, optar pelo processo da não identificação dos delegantes.

§ Único — Cada Grupo Seccional poderá, a qualquer tempo, substituir seu delegado, elegendo outro.

Capítulo XII

Dos Fundos, do Balanço, das Despesas, das Sobras e Perdas

Art. 42 — A Cooperativa é obrigada a construir:

I — Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II — O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios empregados, constituído de 05% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ Único — Os serviços de Assembléias técnicas, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 43 — Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

a) — os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

b) — os auxílios e doação sem destinação especial.

Art. 44 — O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no último dia do mês de Dezembro de cada ano.

§ Único — Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

(Continua no próximo número)